



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

INDICAÇÃO Nº

1517/2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA CONTRATAÇÃO DOS
CANDIDATOS HABILITADOS NO
CONCURSO RELATIVO AO EDITAL Nº
01/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023,
QUE TRATA SOBRE O CONCURSO
PÚBLICO PARA O CARGO DE
GUARDA MUNICIPAL, NA FORMA QUE
INDICA.

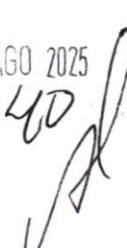
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Gardel Rolim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a presente INDICAÇÃO, que trata sobre OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO RELATIVO AO EDITAL Nº 01/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE TRATA SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM ____ DE _____. DE _____.


GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza

20 AGO 2025
09 40 



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

INDICAÇÃO N.º 1517/2025

PROJETO DE LEI N.º

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS
HABILITADOS NO CONCURSO RELATIVO
AO EDITAL Nº 01/2023 DE 27 DE MARÇO
DE 2023, QUE TRATA SOBRE O
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE
GUARDA MUNICIPAL, NA FORMA QUE
INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a convocação e contratação de 1.000 (mil) candidatos remanescentes do concurso relativo ao Edital 01/2023 de 27 de Março de 2023, para o cargo de Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Prefeitura de Fortaleza deverá considerar, para efeitos de quantitativos de candidatos a serem convocados e contratados, os critérios iniciais de desempenho do edital constante no caput desta lei, bem como o critério de oportunidade da administração pública.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos constantes nessa lei, e a fim de garantir o número de contratações previstas em seu caput, o poder público municipal deverá considerar apenas o critério inicial de desempenho constante no referido edital, constante no item 8.10.

Art. 3º. A administração pública procederá com a revogação de cláusulas que impeçam a consecução dos objetivos constantes nesta lei, sobretudo de dispositivos que contradizem o próprio objeto do edital 01/2023 de 27 de Março de 2023.

Art. 4º. Esta Lei será dotada de orçamento próprio, sendo suplementado se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM ____ DE ____ DE ____.

**GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o intuito de fortalecer a segurança em Fortaleza, por meio da nomeação extra de novos guardas municipais. Esta solicitação é justificada pela necessidade de retificar o edital do Concurso Público para o Cargo de Guarda Municipal, Edital nº 01/2023, revisando a cláusula de barreira para incluir mais candidatos habilitados. Essa revisão baseia-se no item 8.11, alínea 'a' do edital, e é apoiada pela Lei Orgânica do Município de Fortaleza, pela Lei Municipal nº 6.794/1990, e pela Constituição Federal de 1988, que não impedem tal revisão. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) autoriza a retificação de editais, desde que seja feita em conformidade com as normas legais e respeitando os princípios de legalidade, publicidade e isonomia.

A retificação do edital permitiria uma nova convocação, visando atender às crescentes demandas da segurança pública no município. A Lei nº 14.133/2021 prevê que qualquer modificação no edital deve ser divulgada da mesma forma que o texto original, reabrindo o prazo, a menos que a alteração não afete a formulação das propostas. Atualmente, o edital não prevê um cadastro de reserva, o que limita as oportunidades para muitos candidatos. Para corrigir essa situação, entendemos por certa e necessária a revogação do item 8.11, alínea 'c', que contradiz o item 8.10 do edital e impossibilita a criação de um cadastro de reserva para futuras convocações.

A criação de um cadastro de reserva é crucial para que os excedentes, que não foram convocados de imediato, possam ter a chance de integrar a corporação em um futuro próximo. A urgência da medida se baseia em dados que demonstram uma defasagem no efetivo da Guarda Municipal. O concurso de 2013 ofereceu 1.000 vagas, e em 2022 o efetivo era de cerca de 2.200 servidores. Contudo, aproximadamente 300 servidores que tomaram posse no último certame foram exonerados, somando-se às aposentadorias já finalizadas ou em andamento. Além disso, a cidade expandiu sua rede de serviços nos últimos 10 anos, com um aumento no número de escolas, creches e postos de saúde, o que demanda a ampliação da segurança a esses equipamentos.

Cumpre destacar que, somando as exonerações, aposentadorias e a criação dos novos cargos, há uma necessidade de ocupar mais de 567 postos. Além disso, futuras exonerações podem ocorrer devido à migração para outros concursos, como Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, assim como novas aposentadorias. A nomeação dos excedentes é essencial para atender a essa vacância e fortalecer o efetivo para enfrentar o aumento da criminalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

De acordo com o IBGE, a população de Fortaleza é de 2.428.708 habitantes, enquanto o efetivo da Guarda Municipal permanece inalterado. Relatórios da Secretaria de Segurança Pública indicam 19.773 casos de furtos e roubos de veículos na cidade, e a falta de um contingente adequado da Guarda Municipal é apontada como um dos fatores que contribuem para essa situação.

A presença da Guarda Municipal nas ruas é eficaz na redução de crimes. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cidades que aumentaram seu efetivo da guarda registraram uma queda significativa nos índices de crimes de rua, como furtos e roubos. Com mais guardas, a vigilância pode ser ampliada para bairros periféricos e áreas de risco, garantindo maior tranquilidade à população. O fortalecimento da segurança pública também tem impactos econômicos e sociais positivos, atraiendo investimentos, favorecendo o comércio e melhorando a qualidade de vida. A nomeação de mais guardas cria novos postos de trabalho e dinamiza a economia local.

A retificação do edital e a nomeação extra de guardas municipais é um passo crucial para fortalecer a segurança pública e promover a formação de uma Guarda Municipal mais robusta e preparada para os desafios da cidade.

Pelos motivos acima descritos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM ____ DE _____. DE _____. 

GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza